



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA  
URBANA

**TERMO DE CONTRATO Nº 085/SMSU/2020**

**PROCESSO: 6029.2020/0014259-3**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 095/SMSU/2020.**

**OBJETO:** "Aquisição de Líquido Gerador de Espuma Classe B, a serem utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo".

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete **ALEXANDRE AUGUSTO OCAMPOS DE SOUZA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COUTOFLEX INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.655.093/0002-07, com sede na Rua São Jorge, 155 - Vila São Luiz, Duque de Caxias - RJ - CEP 25086-110 - Tel: (11) 2569-2003 - (11) 96074-3598 - e\_mail: [Vanderlei.sp@cmcouto.com.br](mailto:Vanderlei.sp@cmcouto.com.br), neste ato representada por seu representante legal o senhor **VANDERLEI PREVIATO** - Procurador, RG nº 15.607.952-5 e CPF nº 074.679.378-22, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho publicado em DOC de fls. 80 do dia 20/11/2020, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E DA GARANTIA**

**1.1.** O presente termo tem como objeto o "**Aquisição de Líquido Gerador de Espuma Classe B, a serem utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo**", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.

**1.2.** A contratada obriga-se a fornecer os objetos com Garantia do fabricante de no mínimo 12 meses, após a entrega do material.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** O prazo para entrega dos objetos será de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

**2.2.** As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**2.3.** O material deverá ser entregue no almoxarifado do CBM, situado na avenida prefeito passos, 88, Glicério, mediante agendamento pelo fone (11) 3396-2715 com o 1º Ten PM Justo ou 3º Sgt PM Simões.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SEGURANÇA  
URBANA**

- 2.4.** A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho;
- 2.5.** O objeto será recebido provisoriamente pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 2.6.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional, dos servidores responsáveis pelo recebimento.
- 2.7.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante deverá:
- 2.7.1.** Se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.7.1.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.7.2.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.7.2.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.8.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pela comissão designada no despacho de homologação.
- 2.9.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.
- 2.10.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.
- 2.11.** A descrição do item SIAFÍSICO, indicados nos autos do processo e utilizados na Oferta de Compra, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto como consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/SMSU/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 203.850,00 (duzentos e três mil oitocentos e cinquenta reais)**.
- 3.2.** No valor acima estão inclusos todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, inclusive os custos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3.** Para fazer frente às despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 96.096/2020, no valor de R\$ 203.850,00 (duzentos e três mil oitocentos e cinquenta reais), onerando a dotação

orçamentária nº 28.38.06.182.3011.6.602.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **17.3** do Edital do Pregão 095/SMSU/2020 e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

**4.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**4.1.2.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.1.3.** Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**4.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**4.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**4.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**4.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**4.5.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável.

**5.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**5.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**5.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

**6.2.** Atentar que não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

**6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.4.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com defeito, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do "Termo de Aceite" correspondente.

**6.5.** O produto deverá ser fornecido na conformidade da legislação e normas técnicas emitidas pelos órgãos reguladores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores especialmente designados;

**7.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SEGURANÇA  
URBANA**

**8.1.** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**8.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**8.2.** Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em celebrar o Termo Contratual, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

**8.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**8.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**8.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 8.2.1. e 8.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem **8.2**, a critério da Administração.

**8.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**8.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**8.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**20.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**8.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**8.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Divisão de Compras e Contratos - DCC, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00, na rua da Consolação, nº 1379 - Consolação, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SEGURANÇA  
URBANA**

**8.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**8.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**8.7.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**8.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA NONA  
ANTICORRUPÇÃO**

**9.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

CONTRATADA: **COUTOFLEX INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**

**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**10.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA  
URBANA

**10.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.

**10.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo SEI nº **6029.2020/0014259-3**.

**10.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.


**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE AUGUSTO OCAMPOS DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete  
SMSU

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI PREVIATO**  
COUTOFLEX INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS**  
RF 683.173-7  
SMSU/DTCC